

Lei nº 1.143, de 08 de maio de 2013.

Adequa a Lei Municipal nº 254, de 09 de setembro de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o instituído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos para proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Eusébio.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III - doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

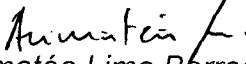
III - no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recursos na Lei Orçamentária anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 08 dias do mês de maio de 2013.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal